



Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais – Acordo Rio Doce

Deliberação nº 06

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026

O COMITÊ ORIENTADOR DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, nos suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Acordo), celebrado entre União Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensoria Pública do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., Fundação Renova e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com mediação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), homologado em 6 de novembro de 2024, visando a reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, no dia 5 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO (Anexo 9) do referido Acordo;

CONSIDERANDO o conjunto de ações e projetos do Anexo 9 em Minas Gerais como “Programa de Saneamento da Bacia do Rio Doce” (Programa);

CONSIDERANDO que os representantes do Comitê indicados pelo Estado de Minas Gerais são Lyssandro Norton Siqueira (titular), Anderson do Carmo Diniz (suplente), Pedro Bruno Barros de Souza (titular) e Vitor Augusto Martins da Costa (suplente) e os indicados pelo Governo Federal são Manoel Renato Machado Filho (titular), Marcel Olivi Gonzaga Barbosa (suplente), Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho (titular) e Marcello Marcelli de Mello Pitrez (suplente);

CONSIDERANDO que a secretaria executiva do Comitê Orientador é exercida pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 12 do Anexo 9, que estabelece que a estruturação de projetos de concessão ou parcerias público-privadas (PPP) será realizada por estruturadoras federais, dentre as quais o Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (FEP Caixa);

CONSIDERANDO a publicação, em 4 de outubro de 2025, da Resolução Conjunta SEPLAG/ SEMAD/ SEINFRA/ CODEMGE/ BDMG nº 11.184, que institui o Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce, define os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução do Anexo 9 do Acordo e atribui à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge) a responsabilidade de contratar, mediante demanda, diretrizes e orientações deste Comitê Orientador, as estruturadoras de projetos previstas no referido anexo, bem como conduzir a gestão contratual e validar premissas e produtos técnicos;

CONSIDERANDO que o Ofício Conjunto nº 04, de 14 de novembro de 2025, do Comitê Orientador, ratificou a Codemge como instituição responsável pela contratação das estruturadoras de projetos no âmbito do Anexo 9 do Acordo;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 05, de 25 de março de 2026, do Comitê Orientador, aprovou a indicação do FEP Caixa como estruturador responsável pela condução dos estudos pela estruturação dos projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) no componente de resíduos sólidos urbanos (RSU), no âmbito do Anexo 9 do Acordo;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a proposta comercial apresentada pelo FEP Caixa, que define o escopo, prazo, valor e condições para a estruturação de até 6 (seis) projetos de concessão dos serviços públicos de resíduos sólidos urbanos (RSU), abrangendo os municípios mineiros da bacia do rio Doce, no âmbito do Anexo 9 do Acordo, nos termos da “Minuta de Contrato de Prestação de Serviços – FEP” (ANEXO 1) e “Apresentação Codemge” (ANEXO 2), devendo-se observar o disposto na legislação pertinente.

§1º A Codemge será a responsável pela contratação do FEP Caixa nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, competindo-lhe a fiscalização e a aceitação dos respectivos produtos e serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e observadas as diretrizes de governança estabelecidas pelo Comitê Orientador.

§2º As despesas para execução dos serviços serão custeadas pelo FEP Caixa e reembolsadas pela Codemge com recursos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, mediante atualização monetária pela taxa SELIC, pro rata die, efetivamente incorrida, até o limite das obrigações estabelecidas no instrumento contratual a ser assinado entre Codemge e FEP Caixa.

§3º Os editais de licitação das concessões ou PPPs deverão prever que o licitante vencedor reembolse os custos, honorários e dispêndios necessários à licitação dos projetos, inclusive valores de remuneração do FEP Caixa devidos exclusivamente em caso de sucesso da licitação, nos termos previstos em contrato e no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995;

§4º A destinação dos recursos de reembolso a que se refere o § 3º do caput, será objeto de deliberação deste Comitê Orientador.

Art. 2º A rescisão unilateral do contrato a ser celebrado entre a Codemge e o FEP Caixa, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, incisos IX e X, da minuta constante no ANEXO 1 desta deliberação, deverá ser previamente submetida à deliberação do Comitê Orientador.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Pessoa Guedes, Secretário (a) Executivo (a)**, em 20/05/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Olivi Gonzaga Barbosa, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Martinelli de Mello Pitrez registrado(a) civilmente como MARCELLO MARTINELLI DE MELLO PITREZ, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Carmo Diniz, Subsecretário**, em 21/05/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Martins da Costa, Subsecretário**, em 21/05/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).
